



PROCESSO N.º : 15.266-8/2022
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADA : SANDRA PEREIRA PORTUGUES DA SILVA
ASSUNTO : PENSÃO
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e legalidade da planilha de cálculo do benefício, que se refere à concessão da pensão em caráter vitalícia à **Sra. Sandra Pereira Português da Silva**, em razão do falecimento do ex-militar Sr. **Rafael Alexandre Português**, na graduação de Aluno Soldado, nível “01”, lotado no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 42, §2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 118, 120, inciso I, alínea “c”, §1º, 121 e 126, todos da Lei Complementar n.º 555/2014, bem como, os termos da Sumula n.º 340 do Superior Tribunal de Justiça.

O Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso - MTPREV, fundamentado no Parecer Jurídico n.º 993/GECON/COBE/DIPREV/2020¹, opinou pelo deferimento da pensão por morte, de modo que foi editado o Ato n.º 158/2020/MTPREV².

Após a instrução dos autos, a 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico Preliminar³, concluiu pela legalidade do ato e da planilha de benefício, diante do atendimento dos requisitos da Resolução Normativa n.º 16/2022.

¹ Doc. digital 176423/2022 - págs. 19/22

² Doc. digital 176423/2022 - pág. 13

³Doc digital 274542/2022





O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 9.363/2022 ⁴, subscrito pelo Procurador de Contas GETULIO VELASCO MOREIRA FILHO, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro do Ato n.º 158/2020/MTPREV.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 20 de março de 2023.

*(assinatura digital)*⁵

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

⁴Doc digital 280705/2022

⁵Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

